

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Lei



LEI Nº 024/2022, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

**“Dispõe sobre o processo de escolha de diretor e vice-diretor escolar das instituições municipais de ensino mantidas pelo sistema municipal de ensino de Ruy Barbosa-Ba e da outras providências.”**

**CONSIDERANDO** o Art. 64 da Lei 9.394/96, que fala sobre a formação dos profissionais da educação para a função de administração escolar;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.005/2014 do PNE, e Lei nº 059/2015 do PME na Meta 19 - Gestão democrática: assegurar condições para efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 109/2004, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Ruy Barbosa-Bahia;

**CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF-ADIn nº 606-1/PR, Representação nº1. 473/SC, ADIn nº 244-9/RJ, ADIn nº 387-9/RO, ADIn nº 573-1/SC, ADIn nº 578-2/RS e ADIn nº 640-1/MG) que julgou inconstitucional o processo de eleição para diretores escolares;

**CONSIDERANDO** como princípio a Gestão Democrática compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas, financeiras, de pessoal, envolvendo a participação da comunidade escolar.



**GABINETE DO** Página 1 de 11  
**PREFEITO**

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



**O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que o Plenário aprovou e promulgou com a seguinte redação, eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-**Fica instituído, nos termos deste Decreto e demais normas, editais e atos administrativos dele decorrentes, a efetivação da gestão democrática nas Instituições de Ensino da Educação Básica do Município de Ruy Barbosa-Ba, o processo de qualificação para a escolha de Diretor e vice-diretor Escolar por critérios técnicos de mérito e desempenho, seguidos de consulta pública à comunidade escolar.

**Parágrafo único:** As Instituições de Ensino da Educação Básica que trata o caput deste artigo compreendem as Creches e as Escolas de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ruy Barbosa-Ba.

**Art.2º-** As investiduras no cargo de Diretor e/ou vice-diretor Escolar das Instituições de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal se dará mediante designação do Chefe do Poder Executivo, após prévia submissão ao processo de qualificação previstos neste decreto, para o exercício por um período de quatro anos, ressalvada a possibilidade de dispensa motivada, nos termos dos Art.9º deste decreto.

**Art. 3º-** O processo de qualificação para o exercício do cargo de diretor e vice-diretor escolar será deflagrado por Edital a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, publicado no Diário Oficial, e amplamente divulgado na página eletrônica do Município, bem como em todas as Instituições Municipais de Ensino mantidas pelo Sistema Municipal de Ensino, e deverá conter:

- I. Critérios e etapas do processo de qualificação;
- II. Cronograma das etapas;
- III. Prazos para inscrição, análise e homologação dos inscritos;
- IV. Prazos para interposição e resposta dos recursos;
- V. Forma de fiscalização;
- VI. Disposição sobre a designação, posse e o exercício da função;



GABINETE DO **PREFEITO** Página 2 de 11

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



**Art. 4º-** Somente poderá se candidatar a o cargo de Diretor e Vice-diretor Escolar, o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do Magistério público da rede pública municipal de ensino de Ruy Barbosa-Ba, que:

- I. Tenha no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício na docência;
- II. Tenha habilitação em Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia, ou em nível de pós-graduação na área de Gestão Escolar, com carga horária de no mínimo 360 horas, em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC;
- III. Tenha disponibilidade de trabalho durante 40 horas semanais para exercer o cargo de Diretor ou Vice-diretor, de acordo com o horário de funcionamento da Unidade de Ensino;
- IV. Ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Cível e Criminal, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e regularidade no Serasa;
- V. Residir no município de Ruy Barbosa, Bahia.
- VI. Tenha disponibilidade de dedicação exclusiva para o cargo.

**§ 1º-** O candidato ao cargo deverá apresentar documentação que comprove o descrito nos incisos deste artigo.

**§ 2º-** O Diretor ou vice-diretor que deixar de exercer o cargo não terá incorporado ao seu salário o que percebia a título da função.

**Art. 5º-** O processo de qualificação para escolha do cargo de Diretor e Vice-Diretor escolar será realizado por critérios técnicos de avaliação, configurando a gestão democrática, envolvendo mérito e desempenho, por meio das seguintes etapas:

- I. Etapa 1 - avaliação escrita eliminatória, conforme critérios estabelecidos no edital;
- II. Etapa 2 – prova de títulos de caráter classificatório que consiste na apresentação dos documentos de titulação, conforme critérios de pontuação estabelecidos no edital;



GABINETE DO Página 3 de 11  
**PREFEITO**

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



- III. Etapa 3- entrevista e defesa oral do Plano de Gestão Escolar dos candidatos classificados nas etapas anteriores, de caráter eliminatório;
- IV. Etapa 4 - Apresentação do Plano de Gestão da unidade escolar para consulta pública junto à comunidade escolar.

**§ 1º-** As etapas descritas nos incisos I e II deste artigo serão realizadas por uma instituição credenciada em processo seletivo, contratada exclusivamente para este fim;

**§ 2º-** A etapa descrita no inciso III deste artigo será realizada pela Comissão Técnica instituída pela Secretaria Municipal de Educação que será formada por profissionais de notório saber;

**§ 3º-** A apresentação que determina o inciso IV será exclusivamente para conhecimento e qualificação do Plano de Gestão Escolar pela comunidade escolar.

**Art. 6º-** A Comissão Técnica será responsável pela avaliação e pontuação da etapa 3, entrevista e defesa oral do Plano de Gestão Escolar dos candidatos pré-selecionados nas etapas 1 e 2 do processo de qualificação, com o objetivo de verificar:

- I. Coerência e pertinência quanto às diversas dimensões da gestão escolar (pedagógica, administrativa, financeira) em conformidade com a etapa escolhida no ato da inscrição para o processo de qualificação;
- II. Compatibilidade com a legislação pertinente em vigor, com as diretrizes da Política Educacional do Município e nos termos deste Decreto;
- III. Viabilidade técnica e financeira do Plano de Gestão.
- IV. Compatibilidade com a situação local de cada unidade escolar.



GABINETE DO Página 4 de 11  
**PREFEITO**

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



V. Conhecimento básico em Administração, Gestão e Controle Contábil.

**Art. 7º-** O Plano de Gestão Escolar deve conter a proposta dos candidatos ao cargo de Diretor e Vice-Diretor Escolar considerando:

- I. O período de 4(quatro) anos;
- II. O diagnóstico dos principais problemas pedagógicos, administrativos e estruturais da Unidade de Ensino, na qual pretende ser Diretor Escolar;
- III. As ações que o candidato planeja programar, em busca de solução para os problemas diagnosticados;
- IV. O detalhamento dos objetivos, das ações relacionadas, das metas e estratégias a serem atingidas.

**Parágrafo único:** O candidato apto ao cargo de Diretor e/ou vice-diretor Escolar deve ter conhecimento sobre a realidade da Unidade de Ensino e seus indicadores, verificando, se possível *in loco*, suas forças e fraquezas, para definir objetivos estratégicos, metas e ações na perspectiva de dar respostas aos fatores críticos evidenciados.

**Art. 8º-** Não poderá participar do processo de qualificação para os cargos de Diretor e vice-diretor Escolar o candidato que:

- I. estiver licenciado ou afastado para qualquer fim;
- II. estiver afastado do cargo ou função por determinação do Chefe do Poder Executivo, por meio de processo administrativo, no exercício da função pública ou que tenha registro de advertência nos últimos 4(quatro) anos ;
- III. teve perda de mandato por destituição feita pelo Chefe do Poder Executivo, após processo administrativo transitado em julgado;
- IV. possuir quaisquer pendências e/ou restrições na prestação de contas de recursos financeiros recebidos pelo Programa Dinheiro Direto na Escola;
- V. não atender às exigências estabelecidas no art. 4º deste decreto;



GABINETE DO **PREFEITO** Página 5 de 11

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



**Art. 9º-** O Diretor ou o vice-diretor Escolar poderá ser exonerado da função antes do término do mandato, por ato discricionário do Chefe do Executivo, quando demonstrar:

- I . Insuficiência de desempenho, constatada por meio da avaliação anual de desempenho da função de Diretor e vice-diretor escolar realizada pela Secretaria Municipal de Educação, a ser regulamentada em portaria;
- II . Infração aos princípios da Administração Pública ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública;
- III. Omissão de informações à Secretaria Municipal de Educação;
- IV . Descumprimento das normas estabelecidas e publicadas pelo Poder Executivo e pela Secretaria Municipal de Educação;
- V . Descumprimento do termo de compromisso por ele assinado.

Parágrafo único: O Diretor escolar exonerado pelos motivos expostos nos incisos deste artigo, não poderá concorrer à certificação do cargo de Diretor para os próximos 4 anos.

**Art.10-** Cabe ao Chefe do Poder Executivo, a designação de novo Diretor e/ou vice-diretor Escolar em conformidade ao descrito no artigo 4º deste decreto, até que haja um novo processo de seleção, nas seguintes hipóteses:

- I. Inexistência de candidatos inscritos;
- II. Vacância por pedido de exoneração, aposentadoria, falecimento;
- III. Exoneração conforme descrito no artigo 9º deste decreto;
- IV. Criação de nova Instituição de Ensino.



GABINETE DO Página 6 de 11  
**PREFEITO**

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



**Art.11-** O Diretor escolar é o líder da escola, e como tal tem a responsabilidade de administrar todas as atividades que a instituição realiza, guiando o trabalho e a função de todos que compõem a comunidade escolar com a participação de todos e deve ter ciência das suas obrigações dentre as previstas neste Decreto e na legislação, as que seguem:

I - Da Gestão Pedagógica:

- a. Coordenar ações pedagógicas que contribuam para a inclusão, equidade e aprendizagem dos estudantes;
- b. Realizar intervenções pedagógicas que minimizem as taxas de infrequência, abandono, distorção idade série, evasão e reprovação dos estudantes;
- c. Acompanhar diariamente a frequência de alunos;
- d. Planejar ações de apoio para os estudantes com dificuldades de aprendizagem;
- e. Garantir que seja realizada a adaptação curricular a todos os alunos com deficiência e com dificuldades de aprendizagem;
- f. Zelar pelo cumprimento e implementação do Referencial Curricular Municipal;
- g. Acompanhar o planejamento dos professores, garantindo que o Currículo seja efetivado;
- h. Planejar, a partir dos indicadores das avaliações de larga escala externas, ações para alcançar e superar as metas projetadas pela Unidade de Ensino;
- i. Coordenar a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político Pedagógico (PPP) e do Regimento Escolar;
- j. Promover ações pedagógicas que viabilizem que as famílias sejam parceiras do processo de ensino aprendizagem;
- k. Responsabilizar-se pela documentação pedagógica (Atas de registro, de Conselho de Classe, Relatórios, etc), de acordo com o solicitado pela Secretaria de Educação;
- l. Aderir e implementar os Projetos e Programas elaborados e/ou divulgados pela Secretaria Municipal de Educação;
- m. Acompanhar o cumprimento e a execução do calendário escolar,



GABINETE DO **PREFEITO** Página 7 de 11

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



garantindo os 200 dias letivos e as 800 horas, conforme preconiza a LDB 9.394/96;

- n. Participar das reuniões e formações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação;

## II - Da Gestão Democrática:

- a. Elaborar e revisar anualmente o Projeto Político Pedagógico (PPP) e o Regimento Interno, com a efetiva participação da comunidade escolar;
- b. Elaborar e revisar o Plano de Gestão, considerando as reais necessidades da Unidade de Ensino com a participação da comunidade escolar;
- c. Divulgar o Plano de Gestão, o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Interno à comunidade escolar;
- d. Oportunizar a atuação efetiva das instâncias colegiadas (Conselho Deliberativo Escolar, Associação de Pais e Professores e Grêmio Estudantil, quando houver) nas discussões e deliberações sobre as questões administrativas, financeiras, físicas e pedagógicas;
- e. Realizar Conselho de Classe participativo, envolvendo os segmentos da Comunidade escolar na reflexão sobre a aprendizagem efetiva dos estudantes e as práticas dos professores, indicando alternativas que promovam a melhoria do processo de ensino aprendizagem;
- f. Estimular a participação dos pais, da comunidade e parceiros que contribuam para a melhoria do ambiente escolar, do atendimento aos estudantes e da qualidade de ensino;
- g. Divulgar à comunidade escolar os resultados da Unidade de Ensino frequentemente;
- h. Divulgar a movimentação financeira (Federal e Municipal) da Escola para a comunidade escolar;
- i. Propiciar um ambiente favorável ao bom relacionamento interpessoal entre todos os membros da comunidade escolar;
- j. Garantir que todas as ações realizadas no âmbito da Unidade de Ensino sejam pautadas na Gestão Democrática.



GABINETE DO **PREFEITO** Página 8 de 11

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



## III - Da Gestão Administrativa:

- a. Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu adequado funcionamento;
- b. Responder, nos termos da legislação vigente, por todos os atos e omissões no exercício da função;
- c. Gerenciar recursos humanos, financeiros, bens móveis e imóveis e valores pelos quais a Unidade de Ensino responde;
- d. Providenciar a manutenção, conservação e higiene da Unidade de Ensino;
- e. Manter atualizado o Inventário dos Bens Públicos, em conjunto com todos os segmentos da Comunidade Escolar;
- f. Coordenar a elaboração de toda a Documentação (Atas, Prestação de Contas, Documentos de Secretaria, entre outros), de acordo com as exigências necessárias solicitadas;
- g. Manter arquivados, em dia e à disposição da Comunidade Escolar e da Secretaria Municipal de Educação, o Plano de Gestão, o Projeto Político Pedagógico - PPP, o Regimento Escolar, o Regimento/Estatuto do Colegiado Escolar e as Atas de Registros;
- h. Organizar conforme portarias da Secretaria de Educação e gerenciar o cumprimento da hora atividade de interação com aluno, e da atividade extra classe (HTPI e HTPC) dos professores;
- i. Certificar e validar a frequência dos servidores da Unidade de Ensino, orientando para que todos sejam assíduos;
- j. Adotar as medidas administrativas cabíveis em tempo hábil, referentes a todos os servidores da Instituição de Ensino, via Procedimento Administrativo Disciplinar, conforme Estatuto do Servidor Público municipal, visando manter o bom funcionamento da Escola, a ética, a moralidade e a impessoalidade;
- k. Garantir o correto preenchimento dos dados nos Sistemas Informatizados, observando os prazos estabelecidos, incluindo as especificidades;
- l. Tratar a Comunidade Escolar com respeito e dignidade, sendo proibida utilização de linguagem indecorosa que humilhe e exponha a qualquer tipo de situação vexatória;



GABINETE DO Página 9 de 11  
**PREFEITO**

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



m. Cumprir os prazos para envios de documentações solicitados pela Secretaria Municipal de Educação.

#### IV - Da Gestão Financeira:

- a. Garantir o pleno funcionamento da Unidade Escolar, visando a melhoria contínua do padrão de qualidade de ensino, aplicando e utilizando os recursos disponíveis com adequação e racionalidade;
- b. Utilizar e valorizar os materiais/objetos ofertados pelo Governo Municipal, compreendendo que se trata de investimento do Dinheiro Público (Materiais Didáticos, Acervos, Computadores, entre outros);
- c. Realizar ações participativas de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação da Aplicação dos Recursos Financeiros da Unidade de Ensino, levando em conta as necessidades do PPP e os princípios da Gestão Pública;
- d. Prestar contas à Comunidade Escolar e à Secretaria Municipal de Educação de todos os recursos financeiros vinculados à Instituição de Ensino disponibilizado anualmente, de forma Transparente na data estipulada pela Secretaria Municipal de Educação;

Parágrafo único: O Vice-Diretor Escolar deverá fazer parte de todas as ações da unidade escolar, acompanhando, participando e zelando pelo cumprimento do exposto neste artigo juntamente com o Diretor Escolar.

Art. 12- A divulgação dos candidatos certificados e as suas nomeações como Diretor e/ou Vice-Diretor Escolar na respectiva Unidade Escolar, será divulgado através de publicação no diário oficial do município.

Art. 13- O Processo de qualificação para escolha de Diretor e Vice-Diretor escolar da rede pública municipal, não constitui concurso público para investidura em cargo ou função pública, assim como não assegura ao candidato direito à ocupação ou nomeação definitiva no cargo de Diretor Escolar.

**Parágrafo Único:** O candidato aprovado no processo de escolha de Diretor Escolar da rede pública municipal de ensino de Ruy Barbosa-Ba, terá o mandato pelo qual foi nomeado de 4 (quatro) anos consecutivos, e logo



GABINETE DO **PREFEITO** Página 10 de 11

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



após o cumprimento desse período será exonerado da função pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 14- As datas e períodos para a realização das ações descritos nesta Lei, por necessidade operacional serão publicados no diário oficial através do edital do processo qualificação para o cargo de Diretor e vice-diretor escolar até dezembro de 2022.

**Art. 15-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 13 de setembro de 2022.

---

Luiz Cláudio Miranda Pires

Prefeito Municipal.



GABINETE DO Página 11 de 11  
**PREFEITO**